



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 074/2023-Pregão n°. 036/2023

TERMO DE CONTRATO – N° 098/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E CONFECCÃO DE ENFEITES PARA ORNAMENTAÇÃO DA FESTA JUNINA "ARRAIA DU SÔ JOÃO"

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 024/2023 – Modalidade Pregão Presencial n.º 036/2023 e de outro Giselle Lopes Lima Fermiano

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a microempresadora individual **Giselle Lopes Lima Fermiano 07541842699**, portadora da cédula de identidade n° MG-14.221.484, inscrita no CPF sob o n° 075.418.426-99, residente e domiciliada à Rua Sampaio Moreira, n° 36, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.949.353/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2023- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 074/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E CONFECCÃO DE ENFEITES PARA ORNAMENTAÇÃO DA FESTA JUNINA "ARRAIA DU SÔ JOÃO"**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 036/2023, que, juntamente com as propostas da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:- A execução dos serviços será feita de forma parcelada, iniciando-se após a assinatura deste Contrato e mediante Ordem de Serviço – OS – emitida pelo Setor requisitante desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT	V.UNIT	DESCRIÇÃO
1	UN	1	24.800,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONFECCÃO DE ENFEITES PARADECORAÇÃO DE FESTA JUNINA E APOIO NA MONTAGEM DO EVENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 90 dias a contar da assinatura neste termo.

4.2 - O evento está previsto para os dias 7, 8, 9 e 10 de Junho, podendo ser alterado em razão de interesse público.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 –Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: - A elaboração e Execução dos Projeto Decorativos são as seguintes:

6.1 - Limpeza e reforma de materiais decorativos que sobraram de festas anteriores e confecção de novas peças decorativas:

6.1.1 - Bandeirinhas:

- Reforma de 700 m de bandeirinhas, higienização e planificação para decoração em todo evento;
- 25 rolos de TNT de 50x2,20m para confecção de novas bandeirinhas de 0,60x0,42cm para decoração da igreja e praça;

6.1.2 - Objetos decorativos de madeira:

- Reforma de 6 peças, higienização, retoque na pintura, verniz para proteção final;

6.1.3 - Espantalhos:

- Reforma de 4 peças, higienização, retoque na pintura, substituição de algumas partes;

6.1.4 - Rodas:

- Reforma de 10 rodas;

6.1.5 - Balões:

- Reforma de 20 peças, forrar com novos tecidos

6.1.6 - Painéis pintados simbolizando as janelas das fazendas:

- Reforma de 6 peça, higienização;

6.1.7 - Caixa de bandeirinha de mastro:

- Reforma geral de 8 peças;

6.1.8 - Chapéus:

- Reforma de 300 peças, higienização, troca de ornamentos e modelagem de cada peça;

6.1.9 - Peneiras:

- Compra de 30 jogos contendo 3 peças cada, que serão decoradas;

- Reforma de 25 peças, higienização e troca de ornamentos;

6.1.10 - Estandartes:

Compra de 10 kits com 3un;

6.1.11 - Bancos de madeira:

- Decoração de 3 bancos

6.1.12 - Carroça de madeira:

- Reforma de 1peç, higienização e decoração;

6.1.13 - Boneco para foto:

- Reforma de 1 peça, higienização, troca de ornamentos e reestruturação;

6.1.14 - 30 esteiras para decoração do palco;

6.1.15 - Fitas de cetim: 50 un de 50 metros cada com espessuras de 22mm;

6.1.16 - 50 un de 50 metros cada com espessuras de 38 mm;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 6.1.17 – 35 un com 10 metros cada com espessura 5mm;
- 6.1.18 - 100 unidades de 100m com espessura de 7 mm;
- 6.1.19 - Planificação de bandôs dos postes
- 6.1.20 - Cola quente: 100 un
- 6.1.21 - Cola bond: 3 caixas com 12 un
- 6.1.22 - Tecido de chita: 120 metros
- 6.1.23 - Cola de silicone: 4 un
- 6.1.24 - Tintas: 30 un de 250 ml
- 6.1.25 - 7 rolos de arame grosso
- 6.1.26 - 3 rolos de arame fino
- 6.1.27 - 2 arcos de ferro para decoração da entrada da festa
- 6.1.28 - Abraçadeira P-20 pacotes, M-10 pacotes e G-10 pacotes
- 6.1.29 - 2 rolos com 10 metros cada do tecido juta
- 6.1.30 - EVA: 100 unidades
- 6.1.31 - Flores de tecido de chita com EVA: 100un
- 6.1.32 - 5 painéis sublimados
- 6.1.33 - 10 metros de tecido oxford
- 6.1.34 - Decoração de 70 bambolês
- 6.1.35 - Contratação de 8 artesãs
- 6.1.36 - Montagem e desmontagem da decoração.

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 - Despesas decorrentes de material e qualquer mão de obra necessária para realização do projeto correrão por conta do contratado, EXCETO serviços de Eletricista, que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Itanhandu;

7.2 - Após a realização do evento, cabe ao contratado a desmontagem do projeto e armazenamento dos materiais no barracão da Secretaria Municipal de Turismo;

7.3 - Ao término dos eventos, os materiais utilizados ficarão de posse definitiva do contratante.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA OITAVA:- 8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

8.2 - O preço referido na Cláusula Terceira é irrevogável e nele estão contidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

8.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

8.4 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

8.5 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA NONA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.com.br - www.itanhandu.mg.gov.com.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2019, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

695 - 02.11.02.13.391.0040.2108 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC)

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1.500

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 – Das Obrigações da Contratada:

11.1.1- Responder pela qualidade da prestação do serviço.

11.1.2 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

11.1.3 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação do serviço e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

11.1.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

11.2 – Das Obrigações Da Contratante:

11.2.1 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.

11.2.2 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Oitava.

11.2.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

11.2.4 -A coordenação e fiscalização dos serviços, objeto da presente licitação, será de responsabilidade da Secretaria requisitante.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Elenice da Silva Ramos, matrícula 9348, email: cultura@itanhandu.mg.gov.br e pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br, telefone: (35) 3361-3618.

11.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração, Secretaria de Turismo e Cultura ou de seus agentes e prepostos.

11.2 – Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-16.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

16.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 22 de Maio de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Giselle Lopes Lima Fermiano
Microempresadora Individual

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____
